

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA
SETOR DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 2023.0604.001-SEMED

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência visa a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA.**

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Atender a finalidade do interesse público para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Altamira, localizado na Rua Intendente Floriano, 2337, Sudam I, 68.370-240– Altamira/PA, o qual necessita de um espaço adequado e amplo para realizações de suas atividades institucionais.

3. SETOR DEMANDANTE

3.1 Órgão/Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA.

Unidade/Setor/Departamento: Secretaria Municipal de Educação de Altamira.

3.2 Responsável pela demanda: Kátia Mirella da Silva Lopes.

Função: Secretária Municipal de Educação de Altamira/PA.

4. DA JUSTIFICATIVA

A locação do imóvel se justifica em razão da necessidade de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Altamira, sendo que o imóvel mais adequado está localizado na Rua Intendente Floriano, 2337, Sudam I, 68.370-240– Altamira/PA.

Como devidamente exposto no Termo de Referência, o CME/Altamira é um Órgão colegiado representativo da comunidade e da sociedade civil organizada, mediador entre a sociedade civil e o Poder Público, com a competência normativa e as funções consultivas, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e de controle social, para a discussão, formulação e implementação das políticas municipais de educação e ensino, da gestão democrática do ensino público, na construção e na defesa da educação de qualidade social para todos.

Areladas as suas funções institucionais, o CME desempenha as funções normativas, consultivas, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora. O Conselho Municipal de Educação tem como principais atividades a consulta à sociedade em relação às necessidades e prioridades a serem levadas em consideração visando à formulação de políticas públicas adequadas à

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA
SETOR DE LICITAÇÃO

realidade local, o acompanhamento e o controle dos atos praticados pelos gestores, A fiscalização da compatibilidade do Plano Municipal de Educação (as metas, as estratégias e os prazos estipulados) em relação ao Plano Nacional de Educação, entre outras funções desempenhadas.

Como se pode observar, o Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado que integra os Sistemas de Ensino, de caráter, normativo, consultivo, deliberativo, mobilizador e propositivo, a qual fortalece, o processo de gestão democrática, através da participação assídua dos segmentos nos diálogos que tratam de diferentes discussões e pautas, onde os representantes da gestão educacional, alicerça a implementação da política educacional, de forma coparticipante, edificando o conceito de qualidade na área educacional.

É notável a grande importância que o CME desempenha na área da educação, sendo assim, cabe a Secretaria Municipal de Educação oferecer meios para que os trabalhos da Instituição possam ser garantidos com toda a segurança, espaço e instalações adequadas, e, principalmente, compatível com todas as atividades desenvolvidas pela entidade.

Como é de conhecimento geral, a Prefeitura Municipal de Altamira/Secretaria Municipal de Educação não possuem imóveis suficientes para instalação de todos os setores e, pensando nisso, foram realizadas buscas de imóveis compatíveis para o funcionamento do CME, sendo localizado o imóvel situado na Rua Intendente Floriano, 2337, Sudam I, 68.370-240- Altamira/PA, com as seguintes características: Pavimento térreo: Recepção, área de convivência, três salas grandes, cozinha e dois banheiros; 1º Pavimento (mezanino): três salas pequenas.

Ante ao Exposto, é necessário a Locação do Imóvel acima descrito pelos motivos e fatos elencados acima, tendo em vista não possuir imóvel mais adequado para atender as necessidades do Conselho Municipal de Educação, estando compatível para as atividades desenvolvidas pelo CME.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação, por consequência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel enunciada anteriormente.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA
SETOR DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei, Art. 24, inciso X e do Art. 26, parágrafo único ambos da Lei n.º 8.666/93, como se depreende pelo texto transcrito:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I- omissos;
- II- razão da escolha de fornecedor ou executante;
- III- justificativa do preço;

6. DO PREÇO

O aluguel convencionado é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o montante de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) anual. Os preços a serem ajustados para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços no município (conforme consulta prévia), portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres da Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA, restando-nos, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.

7. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os valores do contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados do início da vigência do contrato, pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – (IGPM-FGV), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou índice que venha

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA
SETOR DE LICITAÇÃO

a substituí-los.

8. DO PRAZO

A presente contratação terá por período de 12 (doze) meses, a contar do ato da assinatura do contrato, podendo ser prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta meses), conforme Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Contratante, mediante nomeação do(a) servidor(a), designado(a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

O(a) servidor(a) designado(a) anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) - Fiscalizar e atestar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) - Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução;
- d) - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

Caso a contratante precise substituir o fiscal de contrato será comunicado ao contratado através de comunicado formal, o nome do substituto já constante na portaria de nomeação do fiscal e seu substituto.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:


ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA
SETOR DE LICITAÇÃO

12 122 0006 2029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

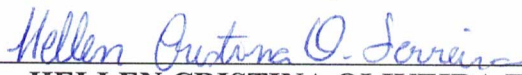
33 90 36 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Física
15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.
15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação
33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.
15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação
17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

Assim sendo, encaminhamos a presente Justificativa e Minuta do Contrato de Locação de Imóvel à apreciação da Procuradoria do Município e devidas manifestações acerca da fundamentação apresentada, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, para que sejam cumpridas as exigências do Artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, para que produza seus efeitos legais.


Altamira/PA, 06 de abril de 2023.



ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO
Presidente da CPL



HELLEN CRISTINA OLIVEIRA FERREIRA
Secretária da CPL



MARCILENE OLIVEIRA MILÉO
Membro da CPL



MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA
Membro da CPL